

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 533/72

Aprovado em 17/4/72

Nega-se, nos termos do Parecer, o aumento de vagas solicitado pela Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

PROCESSO CEE N° 24/69

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Solicita aumento de número de vagas da Escola Municipal Superior de Educação Física em Presidente Prudente

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

CONSELHEIRO: LUIZ CANTANHEDE DE CARVALHO ALMEIDA FILHO - RELATOR

HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 68777, de 21 de junho de 1971, pede no ofício de fls. 578, autorização para abertura de mais 50 vagas no 5° período do Curso, isto é, 2° ano da Escola.

CONCLUSÃO:

O problema não é de abrir, ou não, vagas, mas de admitir transferência de alunos de outras escolas, situadas em Municípios vizinhos.

Ora, a transferência exige que haja vagas, o que não está provado no Processo.

Somos contrario ao pedido.

São Paulo, 19 de março de 1972.

Cons. Luiz Cantanhede de A.C. Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na Sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Cantanhede de Ca. Filho.

Presentes os nobres Conselheiros. Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. D. de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães Paulo Teixeira de Camargo, Wladimir Pereira e Oswaldo A.B. de Mello.

Salas das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

São Paulo, 27 de março de 1972.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente.